



LEI Nº 8420.

Autor: Vereador Dr. Sabóia

Institui a Semana Municipal de Prevenção do Câncer Infantil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção do Câncer Infantil, que será comemorada anualmente, entre os dias 22 e 28 de novembro, integrando o calendário oficial do Município.

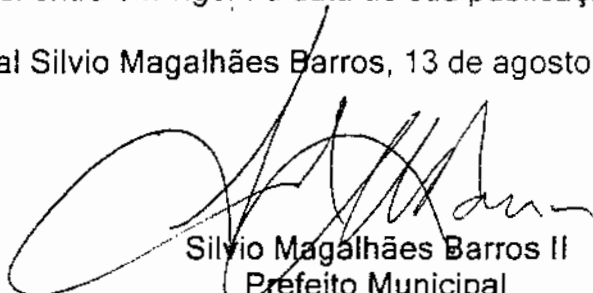
Art. 2º. Na Semana Municipal de Prevenção do Câncer Infantil a Municipalidade desenvolverá ações educativas através de palestras, seminários ou conferências, com a distribuição de material didático-informativo, com a finalidade de orientar a população sobre os sinais e sintomas da doença, os meios e recursos disponíveis para o tratamento e a importância do diagnóstico precoce.

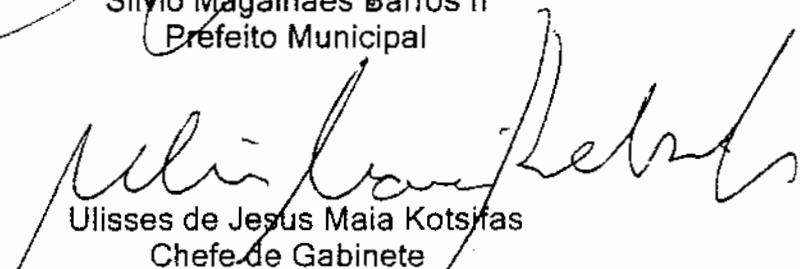
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 13 de agosto de 2009.


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete